



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/20680.95011-66

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 2.388, de 2020)

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 1º .....

V – estabelecer, em parceria com os entes federativos, o Plano Nacional de Conectividade nas Escolas para atender ao disposto no § 2º deste artigo, bem como acompanhar sua execução, contemplando, ao menos:

- a) a universalização do acesso à internet na rede pública de ensino;
- b) o fomento à capacitação de professores para o ensino mediado por tecnologias digitais;
- c) a promoção da inclusão digital entre os estudantes.

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust, será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024, priorizando aquelas situadas fora da zona urbana, em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 2.388, de 2020, estabelece a meta de dotar todas as escolas públicas brasileiras de acesso à internet em banda larga

até 2024. Trata-se de proposta louvável, não há dúvida. Contudo, a proposição não define responsáveis pela execução dessa tarefa, o que, especialmente se considerarmos o histórico do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), pode dificultar sua concretização.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, que define para o Comitê Gestor do Fust a competência de estabelecer, em parceria com os entes federativos, o Plano Nacional de Conectividade nas Escolas. Também é definida a competência do Comitê Gestor do Fust para o acompanhamento da execução do referido plano, de modo a garantir seu avanço em ritmo adequado.

Além desses aprimoramentos, a emenda prevê que o Plano Nacional de Conectividade nas Escolas deverá contemplar, além da universalização do acesso à internet na rede pública de ensino, a capacitação de professores para o ensino mediado por tecnologias digitais e a inclusão digital dos estudantes. Trata-se de medidas necessárias não apenas para enfrentar situações como a que atualmente vivenciamos, em decorrência da pandemia do coronavírus, mas sobretudo para permitir que as escolas públicas brasileiras se ajustem ao novo modelo educacional em consolidação.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/20680.95011-66